



## PANDEMIA, TELETRABALHO E BURNOUT

Congresso Online Nacional de Direito, 1ª edição, de 26/07/2021 a 29/07/2021  
ISBN dos Anais: 978-65-89908-55-5

**SOUSA; Maria Gabrielle Fernandes Vieira de**<sup>1</sup>

### RESUMO

É notável que as relações de trabalho vêm sofrendo alterações intensas nos últimos anos, tendo em vista a influência da modernização dos métodos de informação e comunicação, que passou a possibilitar diversas novas formas de prestação de serviço, vendas e de trabalho. Dessa forma, é necessário que o direito sempre acompanhe os avanços vistos na sociedade, a fim de se regular os possíveis conflitos a se renovar a partir dessas mudanças. Uma das mudanças mais recentes no que tange ao Direito do Trabalho foi a Lei nº 13.467, conhecida como Reforma Trabalhista que expôs novos padrões de regulação das relações de emprego, excluindo do ordenamento jurídico brasileiro certos direitos trabalhistas, como o controle da jornada de trabalho dos trabalhadores em regime de teletrabalho (PANTALEÃO, 2017, p. 50). Esta modalidade de trabalho e seus pontos polêmicos voltaram à baía recentemente, com o surgimento da pandemia do Covid-19, quando o Teletrabalho se mostrou um grande aliado do cumprimento do distanciamento social, possibilitando que os empregados não se exponham ao vírus. Assim, o presente trabalho tem como objetivo apresentar uma perspectiva geral e atual a respeito do teletrabalho e possíveis excessos na jornada de trabalho, tendo como problemática principal a análise da possível correlação entre o Teletrabalho e o aumento dos casos de Síndrome de Burnout (UFMG, 2020, ONLINE). A principal hipótese que se busca provar é a de que, mesmo com as vantagens e a real necessidade da implementação do Teletrabalho, é necessário que esta mudança na forma de prestação de serviço seja feita com cautela, respeitando-se os direitos dos trabalhadores, principalmente no que tange o direito de controle de jornada de trabalho e os eventuais danos à saúde do trabalhador por excesso de trabalho, como a Síndrome de Burnout. A pesquisa se justifica na necessidade de discussões aprofundadas sobre os direitos trabalhistas e sua preservação, tendo em vista a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores, que não devem ser expostos a situações excessivas e degradantes. No que tange a metodologia, a pesquisa se caracteriza, quanto ao seu objetivo, como pesquisa exploratória e discursiva. O método de pesquisa será bibliográfico e documental. A técnica de abordagem é classificada como qualitativa. A técnica de coleta de dados é a indireta, realizada através de artigos de periódicos, livro de doutrina. Após o debate dos posicionamentos teóricos, entendeu-se que os trabalhadores que migraram para o regime de Teletrabalho durante o período de pandemia devem sim possuir controle de jornada de trabalho, sob o risco de se colocar em xeque os direitos de proteção trazidos pelo

<sup>1</sup> Uninove, mariagabrielli@hotmail.com

Direito do Trabalho e a ocorrência da Síndrome de Burnout.

**PALAVRAS-CHAVE:** Teletrabalho, Pandemia, Saúde